

de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre instalação de luz fluorescente na chrenida Fernando deens.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública a instalação de luz fluorescente na chrenida Fernando deens em seu principal trecho de comércio.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um crédito especial num montante de L\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender aos gastos com a referida instalação.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 1962.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 350

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:
Dispõe sobre um empréstimo de L\$ 7.540.860,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, faço saber que a Câmara Municipal de Artur Nogueira decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de

R. # 7.540.860,00 (Sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), destinado à aquisição de uma motoniveladora marca "laterpillar", Modelo 12, com os respectivos acessórios, com termos do edital de 11 de janeiro de 1962, da firma "laterpillar Brasil S/A Máquinas e Peças".

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

d) - a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - Os recursos necessários para a execução

verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º. Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "o", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 1º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, em o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 75.408,60 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta centavos) fixada segundo a Resolução nº. CEESP 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º. Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes

ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro existente, quotas da União do Estado, Fundo Rodoviário Nacional e auxílio Rodoviário Estadual.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contabilidade Municipal, crédito especial de Cr. \$ 7.540.860,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 1962.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 351

Lei que dispõe sobre um Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de Cr. \$ 821.214,10 (Oitocentos e vinte um mil cento e quatorze cruzeiros e dois centavos), quantia essa proveniente do Fundo Rodoviário Nacional, para ser aplicada em obras Rodoviárias Municipais, para a devida prestação de contas.